

EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2025

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2717443

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia–IFRO, *Campus Vilhena*, pessoa jurídica de direito público, endereço Rodovia BR 174, Km 03, nº 4334, inscrita no CNPJ sob nº 10.817.343/0003-69, representada neste ato pela sua Diretora-Geral Substituta, a Senhora Angélica Maria de Toledo Brogin, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e nas demais Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através deste *Campus Vilhena*, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda.

Local: IFRO - Campus Vilhena, localizado na Rodovia BR 174, Km 03, nº 4334, Zona Urbana, Vilhena-RO.

Data: 18/08/2025

Horário: 8h30min, horário local.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE:

Unidade Gestora/ Gestão: 158342/ 26421

PTRES: 230446

PI: CFF53M9601N

Fonte: 1133000000

ND: 339032

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.1.1. **Em razão da redação dada pelo § 3º, do art. 14, da Lei n. 11.947/2009, quando se tratar de família rural individual, quando da aquisição, esta deverá ser feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.**

3.1.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF-PRONAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V - comprovação de ser pertencente de grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com a CAF-PRONAF Pessoa Física;

3.1.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF-PRONAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

VIII - comprovação de ser pertencente de grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF-PRONAF Pessoa Física no extrato da CAF-PRONAF Pessoa Jurídica;

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo do Edital.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção

será publicado após o prazo da publicação da relação dos proponentes e posteriormente os selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF-PRONAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF-PRONAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF-PRONAF (s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 14, Lei nº 14.660/2023 têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres, conforme identificação na(s) CAF-PRONAF(s).
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os grupos formais e informais de mulheres em condições igualitárias de priorização com os grupos formais e informais assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, sem distinção entre eles, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF-PRONAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF-PRONAF);
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF-PRONAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso o IFRO não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DOS RECURSOS

6.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

6.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

6.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere a Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

6.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

6.3. O recurso será dirigido à CECAF, através do e-mail ccl.vilhena@ifro.edu.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, **mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado**, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. O *Campus* Vilhena se reserva o direito de não liberar/enviar para pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

8.9.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.9.3. Prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10.1. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

8.10.2. Havendo o efetivo fornecimento dos itens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.10.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

8.11. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

8.15. **O agricultor(a) familiar individual ou o grupo informal deve emitir a nota fiscal discriminando todos os gêneros alimentícios comercializados para o PNAE,**

informando a quantidade, o valor unitário e o valor total da venda. A nota fiscal já deve constar as retenções de cada contribuição e o valor líquido que será pago ao agricultor familiar ou ao grupo informal.

8.15.1. As seguintes contribuições devem ser retidas na emissão da nota fiscal pelo agricultor familiar: 1,2% para o Funrural; 0,1% para os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT); 0,2% para o Senar. Essas contribuições são calculadas sobre o valor bruto da nota fiscal.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o produto encomendado é entregue ao Campus Vilhena no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o produto que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação do mesmo, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante a Lei nº 14.133/2021.

9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

9.5. A Comissão/servidor designado para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

9.6. Até os primeiros cinco dias úteis posterior ao recebimento provisório da Nota Fiscal, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e como constante da respectiva proposta do vencedor.

9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

9.7. O Campus Vilhena não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados.

9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São as constantes no Anexo I do Edital, o Projeto Básico.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária Rondônia, Subseção Judiciária de Vilhena, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito/formalizada, à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar – CECAF, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

13.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na administração do IFRO – Campus Vilhena e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

13.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Chamada Pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar -CECAF.

13.7. É facultada à CECAF ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum

documento.

13.11. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Compras e Licitações do Campus Vilhena e Diretoria de Planejamento e Administração, situado à BR 174 km 03, nº 4334, Zona Urbana de Vilhena-RO CEP: 76.982-270, nos dias úteis, no horário das 8h às 17h.

13.11.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, no site www.ifro.edu.br e por e-mail, mediante solicitação enviada para ccl.vilhena@ifro.edu.br ou dplad.vilhena@ifro.edu.br.

13.12. Critérios de Sustentabilidade Ambiental

13.12.1. No que concerne à sustentabilidade socioambiental da licitação em tela, cabe ressaltar que este certame tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável, atendendo concomitantemente ao que determinam a Lei nº 11. 947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2020 e suas alterações, e ao destinar mais de 30% dos recursos oriundos do FNDE, para uso no PNAE, à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente de agricultores familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, prioriza produtos produzidos em âmbito local e da microrregião de Vilhena, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na segurança alimentar.

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I – Projeto Básico.

14.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda.

14.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria.

14.1.4. Anexo IV – Minuta de Contrato.

14.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Maria de Toledo Brogin, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 23/07/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2717443** e o código CRC **308DF6D8**.

PROJETO BÁSICO

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2701588

INTERESSADO(S): CHEFIA DE GABINETE DO CAMPUS VILHENA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultor ou Empreendedor Rural Familiar, ou suas organizações, em conformidade com a Lei 11.947/2009.

2. DO FORNECIMENTO

2.1. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com este Projeto Básico e demais condições constantes no edital e seus anexos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. Os quantitativos de produtos a serem fornecidos são os descritos na tabela 1 abaixo e foram definidos por meio da estimativa per capita (consumo por pessoa constante no cardápio) referente à demanda do IFRO - *Campus* Vilhena e tendo por base o número de refeições fornecidas diárias (média de 160 almoços/dia letivo integral).

Tabela 1 - Relação de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

Item	Descrição	Und.	Qtde
1	Banana nanica , in natura, (Fruta de boa qualidade, bem desenvolvida, tamanho padrão, compactas e firmes, deverá apresentar coloração uniforme, típica da variedade. Isenta de rachaduras, manchas, cortes e perfurações (fissuras). Própria para consumo). Peso unitário aprox.: 100 gramas cada.	KG	3834
2	Goiaba . Apresentando cor uniforme, grau de maturação médio, polpa intacta e firme. Isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Peso unitário aprox.: 80 gramas cada.	KG	1.432
3	Iogurte de frutas Iogurte de frutas (sabores variados) - Feito com leite integral de vaca, fermento lácteo e polpa de frutas. Embalagem atóxica, individual e plástica tipo 120 mL. Contendo Informação nutricional, data de validade e descrição do produto.	UN	639

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

4.1. A alimentação escolar é um direito dos estudantes e uma das condições essenciais para o pleno desenvolvimento educacional. A aquisição de gêneros alimentícios por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), prioritariamente oriundos da agricultura familiar, empreendedores familiares rurais ou suas organizações, conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009, visa garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, ao mesmo tempo em que fortalece a economia local e incentiva práticas sustentáveis no meio rural. Os alimentos fornecidos no âmbito do PNAE exercem uma função acadêmico-social relevante,

contribuindo para a melhoria do rendimento escolar, a formação integral dos estudantes e a redução dos índices de evasão. A oferta de uma alimentação saudável e adequada é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar, sendo os itens solicitados indispensáveis para a composição de cardápios nutricionalmente equilibrados.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Será aceita a proposta do fornecedor que:
 - 5.1.1. Atenda a todas as exigências de habilitação;
 - 5.1.2. Apresente especificação do produto ofertado compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 5.1.3. **Ofereça quantitativo não inferior aos constantes no item 3 deste projeto básico;**
 - 5.1.4. Atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos;
 - 5.1.5. Comprove que os produtos foram produzidos por agricultores ou empreendedores rurais familiares, ou por suas organizações;
 - 5.1.6. Esteja de acordo com as normas sanitárias e de qualidade vigentes, preferencialmente com produtos orgânicos ou agroecológicos, sempre que possível;
 - 5.1.7. Considere que a apresentação do Projeto de Venda para a contratação pretendida implica a concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 6.1. A convocação do fornecedor pelo IFRO - *Campus* Vilhena poderá ser por telefone e/ou e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a serem entregues.
- 6.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar - CECAF.
- 6.3. Os gêneros alimentícios serão recebidos por comissão própria, designada pela Direção Geral do *Campus* Vilhena.
- 6.4. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência, utilização e validade.
- 6.5. **Para os produtos manufaturados a validade de vencimento deverá ser no mínimo de 3 (três) dias a contar da data do dia da entrega do produto na unidade. Para os produtos *in natura*, os quantitativos dos pedidos serão entregues nos seguintes estágios: maduras, aptos para o consumo, quase madura e/ou verde, evitando as muito maduras ou passadas, conforme as proporções solicitadas pela contratante no ato do pedido.**
- 6.6. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 6.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue à comissão/servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 6.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não provoquem danos, não afetem a sua aparência e utilização.
- 6.9. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 6.9.1. **Os itens adquiridos serão empenhados no exercício de 2025, porém as entregas estenderão até o exercício de 2026, conforme disposto no Anexo IV do Edital.**
- 6.10. Acompanhado dos produtos, deverá ser entregue a nota fiscal em nome do contratante,

contendo a razão social, endereço e CPF OU CNPJ, conforme dados constantes nas Notas de Empenhos, sem erros, emendas ou rasuras, com a discriminação do artigo e o número da Nota de Empenho respectiva, além de conter os dados bancários em que o fornecedor deseje receber o pagamento.

6.11. O fornecimento deverá ser realizado no IFRO - *Campus* Vilhena na **Rod. BR 174, km 3, N° 4334 do Município de Vilhena-RO.**

6.12. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.13. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em conformidade com o cronograma, anexo do edital, considerando a relação dos itens e suas respectivas quantidades informadas pelo *Campus* Vilhena. A frequência semanal e os horários poderão sofrer alterações no decorrer da execução contratual conforme o interesse institucional visando o ideal atendimento ao educando e respeitando o prazo mínimo estabelecido na convocação de fornecimento. A pontualidade na entrega das mercadorias para os *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

7.4. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

7.5. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

7.6. Efetuar o controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Notificar, por escrito, a Contratada quando houver eventual aplicação de penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

8.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

8.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;

8.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim

como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

8.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFRO - *Campus* Vilhena, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8.6. Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

8.7. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

9.2. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

9.3. Multa:

9.4. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

9.5. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

9.6. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

9.7. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

9.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no *Campus* Vilhena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

9.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Rondônia *Campus* Vilhena pelo prazo de até dois anos;

9.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.11. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

9.12. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.13. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação.

11. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

11.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

11.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

11.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

11.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

12. FISCALIZAÇÃO (CONTROLE DA EXECUÇÃO)

12.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

12.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

12.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em consonância com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, poderão participar:

13.2. Fornecedores individuais, detentores de DAP Física não organizados em grupo;

13.3. Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

13.4. Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

13.5. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará com o final do Termo de Contrato.

13.6. Em conformidade com o que possibilita a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, poderá ser requerido às agroindústrias produtoras que pretenderem fornecer os produtos classificados como LATICÍNIOS a apresentar amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a fase de habilitação, para avaliação e posterior emissão de parecer por

parte da Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar e Nutricionista Responsável Técnico do PNAE IFRO - *Campus* Vilhena.

13.7. É necessário que os fornecedores tenham estrutura necessária e adequada para transporte e entrega dos gêneros alimentícios no endereço indicado;

13.8. Os responsáveis pelas entregas dos produtos no IFRO - *Campus* Vilhena deverão efetuá-las no horário de expediente conforme o programação definida pela presidente da comissão - CECAF.

13.9. Os responsáveis pelo transporte e entrega deverão estar devidamente trajados, com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal);

13.10. O transporte deverá garantir as características organolépticas e a integridade dos produtos;

13.11. Os frutos e legumes deverão apresentar-se: isentos de substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens; sem unidade externa anormal; isentos de odor e sabor estranhos; isentos de enfermidades.

13.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequados ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.13. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002 e nr. 216/2004)

13.14. O atraso na data de entrega dos produtos no IFRO - *Campus* Vilhena, alterações de quantidades, qualidade inadequada, alterações das características sensoriais (cor, odor, sabor e textura), em desacordo com a amostra apresentada e especificações do edital, o produto não será aceito, sendo requerida a substituição do gênero alimentício num prazo de 24 horas.



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2701588** e o código CRC **57999941**.

ANEXO II - PROJETO DE VENDA

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2695078

1. A – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
xx/xxxx

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
Nome do Proponente	CNPJ	Nº CAF-PRONAF Jurídica
Endereço completo		
E-mail		Telefone
Banco	Agência	Conta
Nº de Associados	Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	Nº de Associados com CAF-PRONAF Física
Representante legal		CPF
Endereço completo		
E-mail		Telefone
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da entidade	CNPJ	
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia / Campus Vilhena	10.817.343/0003-69	
Endereço completo		
Avenida Jô Sato, 4334, S-43A, Vilhena/RO, 76.982-270		
E-mail		Telefone

Representante legal				CPF		
E-mail						
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*		Cronograma de entrega
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Total do projeto						
* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data			Assinatura do Representante			
Vilhena/RO, ____ de _____ de 2025						

2. B – MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
xx/xxxx

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
Nome do Proponente	CPF
Endereço completo	
E-mail	Telefone
Nome Entidade Articuladora (se houver)	
E-mail da entidade	Telefone da entidade

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome da entidade	CNPJ
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia / Campus Vilhena	10.817.343/0003-69
Endereço completo	
Avenida Jô Sato, 4334, S-43A, Vilhena/RO, 76.982-270	
E-mail	Telefone
Representante legal	CPF
E-mail	

III – FORNECEDORES PARTICIPANTES

Ordem	Nome do Agricultor (a) Familiar	CPF	CAF-PRONAF	Banco	Agência	Conta	Assinatura
1							
2							
3							
4							
5							

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ordem	Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição/unidade*	Valor Total
1	Agricultor 1					
	Total Agricultor 1					
2	Agricultor 2					
	Total Agricultor 2					
Total do projeto						

* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Ordem	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Cronograma de entrega
1						
2						
3						
4						
5						
Total do projeto						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data	Assinatura do Representante
Vilhena/RO, ____ de _____ de 2025	

3. C – MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
xx/xxxx

PROPOSTA INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Nome do Proponente	CPF	Nº da CAF-PRONAF Física
Endereço completo		
E-mail		Telefone
Banco	Agência	Conta
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome da entidade		CNPJ
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia / Campus Vilhena		10.817.343/0003-69
Endereço completo		
Avenida Jô Sato, 4334, S-43A, Vilhena/RO, 76.982-270		
E-mail		Telefone
Representante legal		CPF

E-mail						
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Ordem	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de entrega
				Valor Unitário	Valor Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Total do projeto						
* Preço publicado no Edital N° XX/XXXX						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e data			Assinatura do Fornecedor Individual			
Vilhena/RO, ____ de _____ de 2025						



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2695078** e o código CRC **172A2F62**.

Referência: Processo nº 23243.003357/2025-59

SEI nº 2695078

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2695095

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – *Campus* Vilhena, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do FNDE/PNAE, são oriundos de produção própria como sendo do participante abaixo descrito.

Nome _____ do _____ produtor/grupo:

Número _____ da
DAP: _____

Local _____, xx de XXX de 2025



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2695095** e o código CRC **5BBD2429**.

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2698918

*** Esta minuta é uma redação inicial e provisória. Constitui prévia de um documento oficial, não possuindo valor administrativo ou jurídico, devendo ser realizadas as alterações necessárias.**

ANEXO IV

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rondônia – Campus Vilhena, pessoa jurídica de direito público, com sede na xxxxx, CEP xxxx, município de xxx, estado do xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, representado neste ato pelo Diretor Geral, Prof. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios orgânicos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. 3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar .

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa n.º xxx, Fonte de Recursos n.º xxx e PTRES n.º 230446, PI n.º xxx - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento nos termos do item 8 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo nas normativas do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designadas pelo contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 6 do FNDE de 2020 e pela Lei n.º 14.133/2021, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado na cláusula quarta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Seção Judiciária de Rondônia – Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vilhena, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena, de de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2698918** e o código CRC **E5EEEA4B**.

Referência: Processo nº 23243.003357/2025-59

SEI nº 2698918

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2695108

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ no , DAP jurídica nº _____ com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) __, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº __, CPF nº __, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei no 11.947/2009 e da [Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020](#), alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local: _____, xx de xxx de 2025.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2695108** e o código CRC **C08655FA**.

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE ENTREGA ALIMENTOS PNAE

PROCESSO SEI Nº 23243.003357/2025-59

DOCUMENTO SEI Nº 2705956

CRONOGRAMA DE ENTREGA					
Data	Dia da Semana	Bananas (kg)	Goiaba (kg)	Sanduiche (und)	Iogurte (und)
18/08/2025	Segunda-feira	63,900kg		639	639
20/08/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
25/08/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
27/08/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
01/09/2025	Segunda-feira	63,900kg		639	
03/09/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
08/09/2025	Segunda-feira	63,900kg			
10/09/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
15/09/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
17/09/2025	Quarta-feira	63,900kg		639	
22/09/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
24/09/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
29/09/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
01/10/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
06/10/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
08/10/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
13/10/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
15/10/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
20/10/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		

22/10/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
27/10/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
29/10/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
03/11/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
05/11/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
10/11/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
12/11/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
17/11/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
19/11/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
24/11/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
26/11/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
01/12/2025	Segunda-feira	63,900kg	51,120kg		
03/12/2025	Quarta-feira	63,900kg	51,120kg		
08/12/2025	Segunda-feira	63,900kg			
10/12/2025	Quarta-feira	63,900kg			
15/12/2025	Segunda-feira	63,900kg			
16/02/2026	Segunda-feira	63,900kg			
18/02/2026	Quarta-feira	63,900kg			
23/02/2026	Segunda-feira	63,900kg			
25/02/2026	Quarta-feira	63,900kg			
02/03/2026	Segunda-feira	63,900kg			
04/03/2026	Quarta-feira	63,900kg			
09/03/2026	Segunda-feira	63,900kg			
11/03/2026	Quarta-feira	63,900kg			
16/03/2026	Segunda-feira	63,900kg			
18/03/2026	Quarta-feira	63,900kg			
23/03/2026	Segunda-feira	63,900kg			
25/03/2026	Quarta-feira	63,900kg			

30/03/2026	Segunda-feira	63,900kg			
01/04/2026	Quarta-feira	63,900kg			
06/04/2026	Segunda-feira	63,900kg			
08/04/2026	Quarta-feira	63,900kg			
13/04/2026	Segunda-feira	63,900kg			
15/04/2026	Quarta-feira	63,900kg			
20/04/2026	Segunda-feira	63,900kg			
22/04/2026	Quarta-feira	63,900kg			
27/04/2026	Segunda-feira	63,900kg			
29/04/2026	Quarta-feira	63,900kg			
04/05/2026	Segunda-feira	63,900kg			
06/05/2026	Quarta-feira	63,900kg			
11/05/2026	Segunda-feira	63,900kg			



Documento assinado eletronicamente por **César Lucas dos Santos, Presidente(a) da Comissão**, em 15/07/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2705956** e o código CRC **B4F0A7EA**.

Referência: Processo nº 23243.003357/2025-59

SEI nº 2705956